

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL  
DE LAVRAS - MG  
PROTOCOLADO

EM 28 JUL 1997

Nº 402/97  
*Edilson Andrade*  
ASSINATURA

LEI Nº2.348, DE 09 DE JULHO DE 1.997.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR  
IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Grupo Espírita da Prece, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei nº1.586, de 20 de agosto de 1.985, inscrita no CGC/MF sob o numero:17.420.256/0002 - 20, sediada nesta cidade à Rua Álvaro Augusto Leite, nº 458, imóvel, em fase de construção, com área construída de 694,72 m2, correspondente aos lotes de números 01, 02 e 03 da Quadra 22 do loteamento do Bairro Santa Efigênia, situado nesta cidade, do lado direito e às margens da BR-265 no sentido Lavras para São João del Rei, confrontando pela fente com a dita rodovia, pelos fundos e laterais com ruas projetadas, conforme levantamento topográfico anexo e integrante à presente Lei.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se à construção, pelo donatário, de um asilo para abrigar idosos.

Art. 3º - A conclusão da construção da mencionada obra, deverá se dar no prazo máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único: - Se a conclusão da construção referida no "caput" deste artigo não se der no prazo mencionado, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada em até 06 (seis) meses após a publicação da presente Lei, na qual constarão cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigir a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do Donatário.

Art. 6º - Em caso de extinção do Donatário ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 20 (vinte) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

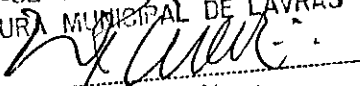
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de Julho de 1.997

  
DR. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA  
Prefeito Municipal

*Data supra*  
PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

  
Hugo José de Oliveira  
Assessor de Comunicação Social